



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete da Prefeita**

**DECRETO Nº 262 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.**

**Dispõe sobre as medidas emergenciais suplementares para enfrentamento do Novo Coronavírus no âmbito do município de São José do Seridó/RN, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 250, de 14 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de São José do Seridó/RN em razão da grave crise de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), devidamente RATIFICADO pela Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, em 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, os crescentes casos de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19) no Município de São José do Seridó/RN;



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete da Prefeita**

CONSIDERANDO, por fim, que os bares, em razão das aglomerações naturais, contribuem para a disseminação do Coronavírus, que desde de 20 de março de 2020, encontra-se em estado de transmissão comunitária.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibido o funcionamento de bares com serviços de atendimentos em mesas ou consumo de bebida no local, sendo proibida a permanência de clientes, bem como a formação de filas, ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas, sendo permitido o seu funcionamento para atividades exclusivas de tele entrega ou retirada de produtos para consumo em outro local, pelo prazo de 15 dias.

**Art. 2º.** Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em restaurantes, lanchonetes, distribuidoras, lojas de conveniência e outros estabelecimentos comerciais equiparados, pelo prazo de 15 dias.

**Art. 3º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, e seus prazos minorados ou majorados conforme decisão específica.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 05 de agosto de 2020.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó**  
**Gabinete da Prefeita**